



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**  
**Departamento de Recursos Humanos**

**EDITAL Nº 085/2016**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Edital n.º 69/2005-DRH/SEAP, o disposto na Lei Complementar n.º 123, de 09 de setembro de 2008, bem como determinações judiciais, resolve

**TORNAR PÚBLICA**

1. A convocação da candidata **ROSANE SABBI, RG n.º 45345823 - PR, Inscrição n.º 35.552-6, Município Sede Ponta Grossa**, aprovada no Concurso Público para preenchimento do cargo Agente de Execução – função Técnico Administrativo, área de atuação Educação Básica do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para realizar opção de provimento nos termos estabelecidos no § 1º do Artigo 32 da Lei Complementar n.º 123/2008, conforme data, horário e local abaixo estabelecidos.

**DATA: 25 de agosto de 2016**

**HORÁRIO: 09:30hs**

**LOCAL: Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos-DSRH/SEAP – 2º andar - Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Centro Cívico CEP:80.530-915 - Curitiba - Paraná**

1.1 A opção pelo provimento no Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB ou pelo Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE poderá ser efetuada através de procurador constituído, o qual deverá apresentar, no ato da assinatura da lista de presença e da opção, documento original de identificação e procuração constituída com poderes específicos e com firma reconhecida em cartório. A referida procuração será retida por ocasião da efetivação da opção.

2. O não comparecimento da candidata na **data, horário e local estabelecidos** neste edital, resultará em seu provimento no Quadro dos Funcionários da Educação Básica – QFEB.

2.1 Se por ventura a candidata optar pelo QPPE (Quadro Próprio do Poder Executivo) ficará na dependência de existência de vagas para outros órgãos.

2.2 Efetuada a opção, devidamente registrada, não será permitida a permanência do candidato no local de opção.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria de Estado da Administração e da Previdência**  
**Departamento de Recursos Humanos**

3. A não aceitação, por parte do candidato de atuar em quaisquer Quadros (QFEB – QPPE) para o provimento de cargos, na ocasião de sua convocação para opção de provimento, resulta em desistência do concurso e perda dos direitos decorrentes.

4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Curitiba, 17 de agosto de 2016.

Luiz Gustavo Sulek Castilho

Diretor do Departamento de Recursos Humanos, em exercício.